



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1127-A

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Secretaria Municipal da Educação	6
Outros Atos	6

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 12 316, de 06 de maio de 2020

(Dispõe sobre a regulamentação de atividades em estabelecimentos comerciais, no período de 07 a 10 de maio de 2020 e adoção de medidas de prevenção e cautela visando a não propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19).)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a condição positiva de Votuporanga nos índices de isolamento social, como o Município da região que melhor está classificado, com índices acima de 50% no período de 21 de março de 2020 até 06 de maio de 2020;

Considerando a declaração do Governador do Estado João Dória, de que comandará a flexibilização de abertura do comércio em Municípios cujo isolamento social esteja acima de 50%, que é o caso de Votuporanga;

Considerando que o Município se encontra em plena capacidade de atendimento de sua população, por sua rede de saúde, com 19 (dezenove) equipamentos respiradores destinados ao tratamento de casos graves de COVID-19 em UTIs dos hospitais do Município e apenas 02 (dois) pacientes graves em respiradores, sem qualquer registro de óbito até a presente data;

Considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e artigo 1º do Decreto Municipal nº 12.306, de 04 de maio de 2020, que determinam a obrigatoriedade das pessoas utilizarem máscara facial em toda e qualquer atividade realizada externamente ao imóvel de suas próprias residências, o que resulta em elevado grau de proteção e não propagação do COVID-19, segundo estudos científicos internacionais e do Ministério da Saúde;

Considerando a mudança repentina das condições do tempo no período de 07/05 (quinta-feira) a 10/05/2020 (domingo) no Município, divulgado pelo INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, com temperaturas mínimas extraordinariamente baixas de 09°C a 16°C, e notícia no site Clima Tempo de temperaturas no Estado de São Paulo entre 11°C e 14°C, com repercussão direta e negativa na saúde de nossa população, acostumada com temperaturas médias entre 28°C e 35°C;

Considerando que o Município Já implantou programa



de Monitoramento de toda a sua População de idosos com mais de 60 anos (17.500 pessoas), o que tem possibilitado efetivo controle de sintomas de patologias, e a sua redução a cada semana de acompanhamento, conforme dados reais apurados desde 22 de março de 2020; e

Considerando Relatório Técnico da Secretaria Municipal da Saúde relacionado às condições de controle, atendimento, e monitoramento da Pandemia (COVID-19) em Votuporanga/SP, desde o seu início em 12 de março de 2020 até 30 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. No período de 07 a 10 de maio de 2020, nos horários já definidos em decretos anteriores, ficam permitidas as atividades comerciais dos estabelecimentos, os quais dentre outros, comercializem produtos de cama, mesa e banho, bazar, armários, confecções, calçados, vestuário de inverno em geral e aquecedores de ambiente.

Art. 2º. A partir de 11 de maio de 2020, as atividades ora flexibilizadas retornam às condições anteriormente decretadas pelo Governo do Estado e pelo Município.

Art. 3º Durante o Período de 07 a 10 de maio de 2020, permanecem em vigor todas as normas de distanciamento social, notadamente:

I - deverá ser garantida a área mínima livre de 02 (dois) metros quadrados, por cliente dentro do estabelecimento, mediante a distribuição e controle de senhas, nos termos do Decreto Municipal nº 12.158 de 19 de março de 2020.

II – o fornecimento de máscara facial, pelos titulares ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, a todos os seus funcionários em atividade, em quantidade suficiente para uso obrigatório durante todo o período do expediente, nos termos do Decreto Municipal 12.209, de 01 de abril de 2020;

III – somente permitir que os clientes adentrem o estabelecimento se estiverem fazendo uso de máscara facial e disponibilizar aos mesmos, na entrada, Álcool em gel 70% para higienização das mãos, nos termos do Decreto Municipal nº 12.262, de 22 de abril de 2020;

IV – para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores, evitando-se aglomeração, restando ao estabelecimento, responsabilidade pelo cumprimento de tais regras, nos termos do Decreto Municipal nº 12.262, de 22 de abril de 2020.

V - permitir a entrada de apenas um membro adulto por família, nos termos do Decreto Municipal nº 12.262, de 22 de abril de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de maio de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão